

LEI Nº 3.575/2024

Ementa: Institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica e Responsável Legal Atípico no município de Igarassu.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Mãe Atípica e Responsável Legal Atípico no Município de Igarassu, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana Municipal da Maternidade Atípica e Responsável Legal Atípico passam a integrar o calendário oficial de eventos da Cidade de Igarassu.

Art. 3º Os objetivos da Semana Municipal da Maternidade Atípica e Responsável Legal Atípico são:

I – Incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica e Responsável Legal Atípico;

II – Estimular a criação de políticas públicas e a promoção do acolhimento para as mães atípicas e responsável legal atípico, a chamada Rede de Apoio;

III – Propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica e responsáveis legais atípicos.

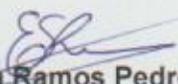
IV - Incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins sobre o tema; e

V- Desenvolver capacitação dos servidores públicos municipais, para atender mães e responsáveis legais, bem como aplicar políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna atípica e responsáveis legais.

Art. 4º As ações criadas deverão ser acompanhadas pelos órgãos competentes apontados pelo Poder Executivo Municipal, com dados estatísticos, que permitam a análise do acompanhamento e avaliação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 26 de março de 2024.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu

